



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário

Ofício

Interessado: Deputado Major Mecca

Assunto: Indicação 1331, 2020

Trata-se de Indicação 1331, de 2020, para que, da mesma forma que os estabelecimentos Bom Prato, sejam colocadas em funcionamento, principalmente em áreas de vulnerabilidade (proximidade de comunidades reconhecidamente carentes), por todo o estado de São Paulo, as cozinhas das escolas públicas, fornecendo refeição aos alunos e, preferencialmente, aos integrantes da comunidade que assim necessitarem.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública.

São atendidos pelo programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público).

Para garantir a alimentação escolar aos alunos com vulnerabilidade social, o Governo de São Paulo anunciou o Programa Merenda em Casa, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.891 de 30 de março de 2020. Trata-se de uma medida emergencial e temporária para garantir a alimentação dos alunos enquanto estiverem em suas casas por conta da suspensão das atividades presenciais nas escolas. Serão repassados mensalmente por aluno o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), pagos aos responsáveis legais durante o período de suspensão de aulas.

Ainda, com a edição do Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do contágio do COVID-19; a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, através do Departamento de Alimentação Escolar autorizou as escolas a doarem alimentos perecíveis e não perecíveis a entidades sociais sem fins lucrativos ou aos municípios, para evitar o desperdício, de acordo a Resolução SEDUC n. 32/2020.

Importante ressaltar que a autorização está em consonância com o artigo 21-A da Lei 13.987 de 07 de abril de 2020. Todas as providências serão tomadas em observância a este diploma, e em sua regulamentação conforme a Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020, adicionadas as medidas voltadas ao isolamento social.

Ainda, os recursos federais (verba FNDE) destinados exclusivamente para compra de gêneros alimentícios aos alunos da rede, é repassada aos Estados e Municípios em 10 parcelas durante o período letivo, estamos no aguardo da parcela referente ao mês de maio.

No mais, a distribuição de alimentos está prevista e seguirá em consonância com as normativas vigentes.

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SEDUCOF1202059888A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário

São Paulo, 02 de junho de 2020.

Rossieli Soares da Silva
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário

